

BRASÍLIA, 1º DE JUNHO DE 2020

Edição n. 45 – 16/5/2020 a 31/5/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO - REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NO PLENÁRIO VIRTUAL (NOVO)

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1052 (Tema afetado e julgado na sessão eletrônica de 1/4/2020 a 7/4/2020)

Processo(s): REsp n. 1.619.265/MG

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Tese firmada: Para ensejar a aplicação de causa de aumento de pena prevista no art. 40, VI, da Lei n. 11.343/2006 ou a condenação pela prática do crime previsto no art. 244-B da Lei n. 8.069/1990, a qualificação do menor, constante do boletim de ocorrência, deve trazer dados indicativos de consulta a documento hábil - como o número do documento de identidade, do CPF ou de outro registro formal, tal como a certidão de nascimento.

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de a menoridade ser comprovada pela menção à data de nascimento do suposto adolescente no boletim de ocorrência, a partir de simples declaração do depoente, sem referência a nenhum documento apresentado por ele ao agente policial que o qualificou.

Data da publicação do acórdão: 18/5/2020

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1014

Processo(s): REsp n. 1.799.306/RS, REsp n. 1.799.308/SC e REsp n. 1.799.309/PR (Tema originado da Controvérsia n. 90)

Relator para acórdão: Min. Francisco Falcão

Tese firmada: Os serviços de capatazia estão incluídos na composição do valor aduaneiro e integram a base de cálculo do imposto de importação.

Data da publicação do acórdão: 19/5/2020

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 189

Processo(s): REsp n. 1.872.099/SP e REsp n. 1.872.100/SP

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Exigibilidade ou não de prévio exame médico admissional como condição para negativa de cobertura de tratamento de doenças ou lesões preexistentes à contratação do plano de saúde.

Data da criação: 21/5/2020

- **Controvérsia:** 190

Processo(s): REsp n. 1.868.124/RS e REsp n. 1.866.971/RS

Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Descrição: Definir se, após realizado o depósito do valor exequendo, cessaria para o devedor todos os efeitos da mora ou se subsistiria responsabilidade em razão da diferença entre o valor depositado e o montante da condenação, calculado com os consectários legais, na forma do título executivo.

Anotações NUGEP: Aplicação ou distinção do Tema n. 677/STJ: "*Na fase de execução, o depósito judicial do montante (integral ou parcial) da condenação extingue a obrigação do devedor, nos limites da quantia depositada.*"

Data da criação: 25/5/2020

- **Controvérsia:** 191

Processo(s): REsp n. 1.869.959/RJ

Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 2 Região

Descrição: Definir se, após realizado o depósito do valor exequendo, cessaria para o devedor todos os efeitos da mora ou se subsistiria responsabilidade em razão da diferença entre o valor depositado e o montante da condenação, calculado com os consectários legais, na forma do título executivo.

Anotações NUGEP: Tema em IRDR TRF2 (IRDR 0014410-75.2017.4.02.0000/RJ)

Data da criação: 29/5/2020

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [188](#)

Processo(s): REsp n. 1.864.605/MG

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Descrição: (Im)possibilidade de comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas pelo laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial.

Data da criação: 20/5/2020

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [154](#)

Processo(s): REsp n. 1.853.800/PR e REsp n. 1.854.439/PR

Relator: Min. Francisco Falcão

Descrição: Se a fraude ('lato sensu') em procedimento licitatório gera dano presumido ao Erário e, por consequência, enquadra-se no ato ímprobo previsto no art. 10, inciso VIII, da Lei n. 8.429/92.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia:** [155](#)

Processo(s): REsp n. 1.847.562/RO e REsp n. 1.852.436/PR

Relator: Min. Francisco Falcão

Descrição: Possibilidade ou não de inversão do ônus da prova em ações de degradação ambiental.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

- **Controvérsia:** [184](#)

Processo(s): REsp n. 1.861.479/MT, REsp n. 1.862.536/SP e REsp n. 1.867.725/SC

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Legitimidade passiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em ações que discutem a contribuição social do salário-educação.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 21/05/2020).

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 151

Processo(s): REsp n. 1.845.051/DF, REsp n. 1.845.073/MG e REsp n. 1.847.454/SP

Relator: Min. Moura Ribeiro

Descrição: Saber se é possível a penhora de quantias recebidas pelo devedor, as quais o inciso IV do art. 833 do CPC categoriza como alimentar, para pagamento de honorários advocatícios, com base no § 2º do mesmo dispositivo legal.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

19-5-2020 [Improbidade, sucessões, contrato de seguro e prisão preventiva são os temas da nova Pesquisa Pronta](#)

19-5-2020 [Em debates virtuais, ministro Noronha defende conjugação de agilidade e prudência no Judiciário](#)

20-5-2020 [Corte Especial do STJ faz homenagem ao ministro Gueiros Leite](#)

21-5-2020 [Jurisprudência em Teses e Bibliografias Seleccionadas tratam de gratuidade da Justiça](#)

25-5-2020 [Seminário vai discutir planejamento sustentável no Judiciário sob os efeitos da pandemia](#)

25-5-2020 [Trabalho remoto: número de decisões do STJ ultrapassa marca de 140 mil](#)

26-5-2020 [Judiciário estava preparado para enfrentar a pandemia, diz presidente do STJ](#)

27-5-2020 [Ministro Noronha prega negociação com sistema financeiro para superação da crise](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

II Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados

PALESTRANTES



MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora
de Precedentes



MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Comissão Gestora de Precedentes



MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES
Comissão Gestora de Precedentes



MINISTRO MOURA RIBEIRO
Comissão Gestora de Precedentes



MARCELO ORNELLAS MARCHIORI
Assessor-Chefe do Núcleo de Gerenciamento
de Precedentes - Nugep/STJ



**INSCRIÇÕES
CLIQUE AQUI**

17.06 | 15h às 17h

Webinário

A PALESTRA ACONTECERÁ PELO ZOOM
COM TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA
PELO YOUTUBE DO STJ

Realização

Comissão Gestora de
Precedentes do STJ

Apoio

ECORP e NUGEP



Além do QRCode, as inscrições poderão ser realizadas aqui: [link](#)